

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº1350/2020

DISPÕE SOBRE A RETOMADA DE DETERMINADAS ATIVIDADES COMERCIAIS, ESTABELECE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E CONSOLIDA NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO, o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO, a Portaria nº188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, a Portaria nº356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil”;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais que dispõe sobre a Situação de Emergência, estabelece medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Diamante D'Oeste;

DECRETA

Art. 1º. Fica determinada novas medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavirus (COVID-19) no Município de Diamante D'Oeste.

Parágrafo único. As novas medidas previstas e adotadas pelo Município de Diamante D'Oeste serão reavaliadas e monitoradas periodicamente pelo Comitê Municipal de Enfrentamento e prevenção à Covid-19.

Art. 2º. Fica autorizada a partir do dia 17 de julho a reabertura de bares, restaurantes, lanchonetes e lojas de conveniências com horário de funcionamento das 08h às 20h, com limite de capacidade de até 50% do local, desde que cumpridas às medidas preventivas abaixo relacionadas:

I - Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;

II - Evitar formação de filas tanto fora como dentro do estabelecimento, com pessoas próximas umas das outras em distância inferior a dois metros;

III - Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

IV - Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;

V - Os funcionários deverão trabalhar com EPIs, sendo uso obrigatório de máscaras;

VI - Recomendar aos idosos e demais integrantes do grupo de risco que não permaneçam no ambiente;

VII - Os clientes deverão utilizar máscaras de proteção ao adentrar no ambiente;

VIII - Estabelecer distanciamento de no mínimo 2,0 metros entre as mesas;

IX – Proibir a entrada de crianças menores de 12 anos.

Art. 3º. Permanecem suspensos, por período indeterminado, os seguintes eventos, atividades e ambientes:

I - reuniões, eventos e festas sejam elas públicas ou privadas que impliquem aglomeração de pessoas;

II - atividades presenciais da Escola Municipal e CMEI;

III - atividades físicas e esportivas que importem contato físico;

IV – Tabacaria, shows, bailes e similares;

Art. 4º. Fica autorizada a realização da feira – livre, desde que obedecidas às medidas preventivas abaixo:

I – Todos os feirantes devem fazer o uso de máscaras;

II – fornecer álcool em gel em todas as barracas;

III – Proibir o consumo no local.

IV – A parte frontal de todas as barracas devem estar isoladas com fitas de proteção.

Art. 5º. A realização de atividades e eventos religiosos no âmbito deste Município deverá obedecer aos requisitos elencados no Decreto

Municipal nº 1314/2020, respeitando as medidas de prevenção como, afastamento mínimo de 2,0 metros e 50% da capacidade do local, fornecer álcool em gel e determinar que todos os fiéis utilizem as máscaras no ambiente.

Parágrafo único. Permanece suspensa a recepção de pastores e demais pregadores/palestrantes oriundos de outros municípios.

Art. 6º. Fica mantido o toque de recolher das 20h até às 05h, para todos os cidadãos que não possuam justificativa ou autorização para a circulação neste horário.

Parágrafo único. A justificativa de que trata o caput deste artigo, se refere a situações em que as pessoas estejam circulando para entrega de alimento, produtos e medicamentos ao cliente, em trajeto de ida ou volta do trabalho ou situações de urgência e emergência vinculadas à saúde.

Art. 7º. Fica recomendado aos integrantes do grupo de risco que evitem circular em vias públicas, exceto para acesso em serviços essenciais.

Parágrafo único. Fica proibida a entrada de crianças menores de 12 anos em estabelecimentos sejam eles essenciais ou não essenciais.

Art. 8º. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização nos termos previstos no Decreto Municipal nº 1333/2020.

Art. 9º. Fica autorizado o atendimento presencial nas repartições públicas do Município de Diamante D'Oeste, permanecendo afastados os servidores que integram o grupo de risco, que neste período adotarão o sistema “*Home Office*” para as atividades públicas.

Art.10. Permanece suspensa a venda de produtos por vendedores ambulantes oriundos de outros municípios.

Art. 11. Os serviços tidos como “ESSENCIAIS” (Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020), também deverão obedecer as medidas gerais de prevenção dispostas no art. 3º deste Decreto Municipal.

Art.13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

**GUILHERME PIVATTO JUNIOR**

Prefeito de Diamante D'Oeste

**Publicado por:**

Adriane Hilgert

**Código Identificador:**956D8F0F

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/07/2020. Edição 2054

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>